



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 10255-5/2012
INTERESSADO (A) : CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Tratam-se de embargos de declaração opostos por Luiz Henrique Barbosa Matias, Vereador da Câmara Municipal de Tangará da Serra, via de seus procuradores, Dra. Anita Loiola e Dr. Ruy Ferreira Júnior, em face de Acórdão nº 2.565/2014-TP (fls. 700/701-TCE/MT) proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno que negou provimento ao Recurso Ordinário manejado em relação as Contas Anuais de Gestão – Exercício 2012.

O embargante defende, em síntese, que o aresto embargado teria incorrido em omissão/contradição ao se pronunciar acerca da alteração do vencimento dos Deputados Estaduais, vinda com a superveniente edição da Lei Estadual nº 9.801/12, que majorou, retroativamente, o subsídio dos integrantes da 17ª Legislatura, fato esse suficiente, segundo a inteligência do recorrente, a dar legalidade ao aumento acima do teto constitucional no subsídio do Presidente da Câmara Legislativa Tangaraense no período de setembro à dezembro de 2012.

Por derradeiro, postula o saneamento da omissão e aclaramento do ponto ambíguo.

Após o exame prévio de admissibilidade da peça, consoante se afere do despacho à fl. 713-TCE/MT, os autos foram submetidos ao crivo do Ministério Público de Contas.

O órgão ministerial, por sua vez, emitiu o Parecer nº 5.239/2014, da lavra do eminente Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, pugnando, preliminarmente, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento dos embargos, por conter clarividente matéria de cunho infringente.

É o relatório.

